

EMENDA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.735, DE 2014 (Do Poder Executivo)

EMP 219

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 4º, do art. 19, do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

Art. 19.....

§ 4º No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

JUSTIFICATIVA

A Emenda busca criar recursos para a efetivação das políticas públicas voltadas para atender às unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2009.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015

.....
Deputado Federal

.....
PV

.....
F. C. C. (Assinatura)

.....
chico Alencar
Líder Psol

.....
Sérgio Machado
Líder PT